PUBLICAÇÃO

Lei nº: 1.356/2017

Obriga a Divulgação da Listagem de medicamentos oferecidos pela Rede municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou, e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos vinte e cinco (25) dias do mês de Maio do ano dois mil e dezessete (2017), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Maio do ano dois mil e dezessete (2017).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1356, de 25 de maio de 2017

Obriga a divulgação da listagem de medicamentos oferecidos pela rede municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica obrigatória a divulgação pelo Poder Executivo dos Medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde, previsto na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, conforme disposto nem Portaria do Ministério da Saúde, em atendimento ao previsto na Constituição Federal.

Art. 2° – A divulgação dos medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde, previsto na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, conforme disposto em Portaria do Ministério da Saúde, será realizada através do site oficial na internet da Prefeitura Municipal, bem como a fixação de listagens impressas na Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade Mista de Internação, nas Unidades Básicas de Saúde, na Farmácia Básica Municipal, e em outras unidades administrativas municipais designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° – No caso de falta de medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde, previsto na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, conforme disposto em Portaria do Ministério da Saúde, informará no site da Prefeitura Municipal e na rede municipal de Saúde a falta de medicamento e sua previsão de aquisição.

Art. 4° - Fica obrigada a viabilidade de dispensação de medicamentos Essenciais na Unidade Mista de Internação, cuja prescrição tenha sido feita por médicos do setor, nos períodos em que a Farmácia Básica e as Unidades Básicas de Saúde, encontrarem-se fechadas.

Parágrafo Único – Fica desobrigada a imposição do caput, quando a Farmácia Básica e as Unidades Básicas de Saúde estiverem abertas.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (25.05.2017).

Ruberci Casagrande
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Juliana Dagostini Gasparini
Secretária de Gabinete